



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1958/2025

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

Processo nº 0857568-59.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 30 anos de idade, com diagnóstico de **anemia hemolítica autoimune**, com histórico de internação e tratamento com corticoide associado a ácido fólico e hemotransfusão, no ano de 2023; no mês de novembro de 2024; e reinternação em dezembro de 2024 e janeiro de 2025. Iniciou o desmame do corticoide, com recidiva de sintomas como fraqueza, sonolência, palidez de mucosa e manchas na pele, podendo se agravar e vir a necessitar de hemotransfusões. Devido ao quadro, ainda sem diagnóstico definitivo da causa da anemia hemolítica, necessita de **atendimento especializado e acompanhamento com urgência**, a fim de evitar o agravamento dos sintomas e a piora do quadro de saúde (Num. 192343506 - Págs. 7 e 8).

Foram pleiteados **consulta em hematologia e tratamento** (Num. 192343505 - Pág. 7).

Informa-se que a **consulta em hematologia** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 192343506 - Págs. 7 e 8).

É interessante registrar que o posterior **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em hematologia**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e o tratamento pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2). Assim como, informa-se que **distintos tratamentos hematológicos estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **12 de março de 2025** para **ambulatório 1ª vez – hematologia (adulto)** com classificação de risco **amarelo** e situação em fila, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Suplicante se encontra na **posição nº 133**, da fila de espera para **ambulatório 1ª vez – hematologia (adulto)**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Anemia Hemolítica Autoimune – AHAI, no qual consta que “... *Pacientes com AHAI devem ser atendidos em serviços especializados em Hematologia, para seu adequado diagnóstico e inclusão no Protocolo de tratamento e acompanhamento ...*”.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>>. Acesso em: 20 mai. 2025.